



Convênio de Cooperação Técnica nº 002/2022
Processo 2021-1MW8Q

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS, O
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - BANESTES, E A SECRETARIA
DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.388.023/0001-62, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça, **Sr. MARCELLO PAIVA DE MELLO**, portador da Carteira de Identidade nº 095567459 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 008.655.227-90, com endereço profissional na Avenida Governador Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 9º andar, Bairro: Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-150; a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.571/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO MARTINS ALTOÉ**, portador da Carteira de Identidade nº 1212595 – SSP – ES e inscrito no CPF/MF sob nº 070.978.487-23, com endereço profissional na Avenida João Batista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Bairro: Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-375 e o **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78 neste ato representados pelo Sr. **JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE**, portador da Carteira de Identidade nº 06259339-7/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 730.368.627-49, com endereço profissional na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Bloco A, Bairro: Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-930, e o Sr. **MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES**, portador da Carteira de identidade nº 2.009.092/ES e inscrito no CPF sob nº 111.601.417-38, com endereço profissional na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Bloco A, Bairro: Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-930 ajustam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica tem como finalidade maior, desenvolver, implementar e coordenar ações voltadas para a operacionalização dos processos de pagamento das pessoas presas trabalhadoras, bem como, proporcionar maior transparência e controle de



forma segura e ágil, evitando assim, a circulação de papel moeda dentro dos estabelecimentos prisionais, conforme Plano de Trabalho.

1.2 O objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica é a definição de competências da SEJUS, SEFAZ e Banestes, especificamente na autuação destes junto ao Sistema de Pagamento das pessoas presas trabalhadoras que se encontram em privação de liberdade, que desenvolvem atividades laborativas dentro e fora das Universidades Prisionais do Estado do Espírito Santo, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 . Compete à SEJUS

2.1.1. À Gerência de Educação de Trabalho

- I- Operacionalizar o Sistema de Pagamento do Preso Trabalhador da Secretaria de Estado da Justiça, por meio da Subgerência de Trabalho ao preso – SUBTRAB e da Coordenação de Pagamentos do Preso. – CPP;
- II- Cadastrar no Sistema de Pagamento, por meio do Setor Laboral da unidade prisional, todas as pessoas presas trabalhadoras e seus respectivos beneficiários, anexando os cadastros e cópias da documentação obrigatória no referido sistema;
- III- Validar, por meio da CPP, os cadastros realizados pelo Setor Laboral nas unidades prisionais;
- IV- Solicitar ao BANESTES via @edi, por meio da CPP, abertura de conta bancária para a pessoa presa trabalhadora e seu beneficiário, bem como proceder o cadastramento das contas junto ao sistema de pagamento.
- V- Analisar, por meio da CPP, o Documento Único e Arrecadação – DUA pago pela instituição parceira, folhas de pagamento e frequência para realizar os lançamentos no sistema de pagamento, conforme preceitua a Lei de Execuções Penais – LEP;
- VI- Lançar no Sistema de Pagamento, por meio da CPP, os valores devidos à pessoa presa trabalhadora, observando as legislações vigentes do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário – FRSP;
- VII- A CPP deverá anexar ao processo de pagamento de cada instituição parceira, os comprovantes listados no inciso V, juntamente com o relatório de pagamento gerado pelo sistema de controle de pagamento;
- VIII- À CPP compete encaminhar ao BANESTES, via @edi, os arquivos gerados dos pagamentos lançados no sistema à título de folha e à título de pecúlio, sendo este último depositado em conta poupança



com status bloqueada o qual só poderá ser liberado mediante decisão judicial;

2.1.2. À Gerência do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário compete:

I – Fazer gestão dos recursos existentes no Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário – FRSP;

II – Expedir ofício de autorização de pagamento junto à SEFAZ e BANESTES, mensalmente;

III – Realizar controle orçamentário e financeiro do Fundo, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação, conforme Lei Complementar Nº. 920 de 23 de setembro de 2019 e Decreto nº 4596-R, de 13 de março de 2020.

2.2. Compete à SEFAZ:

I – A SUBSER/SEFAZ deverá disponibilizar a emissão de DUA, através do site www.sefaz.es.gov.br, para as instituições parceiras da SEJUS efetuarem os pagamentos devidos as pessoas presas trabalhadoras mensalmente;

II – A SUBSER/SEFAZ deverá autorizar o processamento dos pagamentos conforme ofício de autorização expedido pela Gerência do FRSP e Secretário de Estado da Justiça, repassando ao BANESTES os valores devidos;

III – A SUBSER/SEFAZ deverá disponibilizar relatório mensal (detalhado e consolidado por código de receita) de DUA's emitidos e pagos pelas instituições parceiras para remuneração das pessoas presas trabalhadoras, dentre outros pagamentos.

2.3. Compete ao BANESTES:

I – Realizar abertura de Conta Salário para as pessoas presas trabalhadoras e beneficiários, mediante arquivo contendo os dados cadastrais encaminhados pela SEJUS;

II – Realizar abertura de Conta Poupança com status bloqueada para as pessoas presas trabalhadoras para retenção dos valores correspondentes ao pecúlio;

III – Transferir os valores relativos aos pagamentos das pessoas presas trabalhadoras da conta corrente vinculada ao cadastro do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário – FRSP no Sistema Integrado de Pagamentos, que deverá ser previamente indicada para conta salário individualizada de cada pessoa presa trabalhadora e beneficiário, conforme arquivo e ofício encaminhados pela SEJUS;



IV – Confeccionar e entregar o cartão da Conta Salário para a pessoa presa trabalhadora e beneficiário, sem ônus para os titulares das contas, instituição parceira e Estado;

V – Realizar estornos mediante autorização por escrito dos titulares das contas;

VI – Emitir relatório final de pagamento após envio dos arquivos;

VII – Emitir sempre que solicitado pela SEJUS, relatório dos créditos efetuados na conta das pessoas presas trabalhadoras e/ou beneficiários, com a finalidade de comprovar crédito em caso de questionamentos;

VIII – Para os valores oriundos do pecúlio, o crédito enviado pela SEJUS será lançado em conta poupança com status bloqueada, para que haja a devida correção conforme índice previsto em lei;

IX – Os valores a título de pecúlio, retidos em conta poupança com status bloqueada, só poderão ser liberados aos seus respectivos titulares mediante decisão/determinação ou alvará judicial;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho em anexo para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

5.1- O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.



5.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A SEJUS encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 – Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas.

8.4 – O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A SEJUS, BANESTES e SEFAZ designarão, respectivamente, um servidor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 – É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Vitória/ES, de de 2022.

Assinado eletronicamente

MARCELLO PAIVA DE MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

Assinado eletronicamente

MARCELO MARTINS ALTOÉ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

Assinado eletronicamente

JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES

Assinado eletronicamente

MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE – SEJUS

DENOMINAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

CNPJ

36.388.023/0001-62

ENDEREÇO

Av. Governador Bley, n.º 236, Ed. Fabio Ruschi

CIDADE

Vitória

UF

ES

CEP

29.010-150

DDD/TEL

(27) 3636-5812

e-mail

gabinete@sejus.es.gov.br

RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELA ASSINATURA DO CONVÊNIO

Marcello Paiva de Mello

CPF

008.655.227-90

CARGO/FUNÇÃO

Secretário de Estado da Justiça

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Regiane Kieper do Nascimento

CARGO/FUNÇÃO

Gerente de Educação e Trabalho

SETOR DE TRABALHO

GET

2. DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPE – SEFAZ

DENOMINAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

CNPJ

27.080.571/0001-30

ENDEREÇO

Av. João Batista Parra, 600 – Ed. Aureliano Hoffman – Enseada do Suá

CIDADE

Vitória

UF

ES

CEP

29050-375

DDD/TELEFONE

(27) 3347-5502

e-mail

gabinete@sefaz.es.gov.br

RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELA ASSINATURA DO CONVÊNIO

Marcelo Martins Altoé

CPF

070.978.487-23

CARGO/ FUNÇÃO

Secretário de Estado da Fazenda

3. DADOS CADASTRAIS DO PARTICIPE – BANESTES

DENOMINAÇÃO

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES

CNPJ

28.127.603/0001-78

ENDEREÇO

Av. Princesa Isabel, nº 574, Bloco A

CIDADE

Vitória

UF

ES

CEP

29010-930

DDD/TELEFONE

(27) 3383-1530

e-mail

luizvianna@banestes.com.br

RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELA ASSINATURA DO CONVÊNIO

José Amarildo Casagrande

CPF

730.368.627-49

CARGO/ FUNÇÃO

Presidente

DENOMINAÇÃO

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES

CNPJ

28.127.603/0001-78

ENDEREÇO

Av. Princesa Isabel, nº 574, Bloco A

CIDADE

Vitória

UF

ES

CEP

29010-930

DDD/TELEFONE

(27) 3383-1530

e-mail

RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELA ASSINATURA DO CONVÊNIO

Marcos Vinícius Nunes Montes

CPF

111.601.417-38

CARGO/ FUNÇÃO

Diretor da área de Meios de Pagamento e Administração de Recursos de Terceiros e Distribuição



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

4.1. TÍTULO DO PROJETO: Desenvolver, implementar e coordenar ações voltadas para a operacionalização dos processos de pagamento das pessoas presas trabalhadoras.

4.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Março/2022 a Fevereiro/2027

4.3. DO OBJETO:

O objeto do presente convênio é a definição de competências da SEJUS, SEFAZ e BANESTES, especificamente na autuação destes junto ao Sistema de Pagamento das pessoas presas trabalhadoras que se encontram em privação de liberdade, e que desenvolvem atividades laborativas dentro e fora das Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo.

4.4. JUSTIFICATIVA:

O Programa Responsabilidade Social e Ressocialização da Secretaria de Estado da Justiça foi criado objetivando a inserção do preso no mercado de trabalho, como forma de minimizar o ócio, oportunizando a transformação. O trabalho, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, conforme preceitua o Art. 28 da Lei de Execuções Penais – LEP.

Atualmente a Gerência de Educação e Trabalho, por meio da Coordenação de Pagamento do Preso, realiza mensalmente o pagamento de mais de 1.900 (mil e novecentos) presos trabalhadores de instituições públicas e privadas.

Em 2019, o Governo do Estado do Espírito Santo, criou a Lei Complementar nº 920, onde transforma o Fundo do Trabalho Penitenciário em Fundo Rotativo do Sistema Penal, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento dos programas, projetos e ações de assistência aos presos, internados e egressos do Sistema Penitenciário Estadual. No artigo 4º da lei ficou determinado a divisão do salário em quatro partes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) à assistência à família dos presos e internos; 25% (vinte e cinco por cento) para as pequenas despesas pessoais do preso; 25% (vinte e cinco por cento) à constituição do pecúlio, somente liberado mediante alvará judicial, extinção da pena ou livramento condicional; e 25% (vinte e cinco por cento) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do preso e do Sistema Penitenciário Estadual.

4.5. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.5.1. COMPETE AO PROPONENTE – SEJUS:

À Gerência de Educação de Trabalho – GET:

I – Operacionalizar o Sistema de Pagamento do Preso Trabalhador da Secretaria de Estado da



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

Justiça, por meio da Subgerência de Trabalho do Preso – SUBTRAB e da Coordenação de Pagamento do Preso - CPP;

II – Cadastrar no Sistema de Pagamento, por meio do Setor Laboral da unidade prisional, todas as pessoas presas trabalhadoras e seus respectivos beneficiários, anexando os cadastros e cópias da documentação obrigatória no referido sistema;

III – Validar, por meio da CPP, os cadastros realizados pelo Setor Laboral das unidades prisionais;

IV – Solicitar ao BANESTES via @edi, por meio da CPP, abertura de conta bancária para a pessoa presa trabalhadora e seu beneficiário, bem como proceder o cadastramento das contas junto ao sistema de pagamento;

V – Analisar, por meio da CPP, o Documento Único de Arrecadação – DUA pago pela instituição parceira, folhas de pagamento e frequência para realizar os lançamentos no sistema de pagamento, conforme preceitua a Lei de Execuções Penais - LEP;

VI – Lançar no Sistema de Pagamento, por meio da CPP, os valores devidos à pessoa presa trabalhadora, observando as legislações vigentes do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário –FRSP;

VII – A CPP deverá anexar ao processo de pagamento de cada instituição parceira, os comprovantes listados no inciso V, juntamente com o relatório de pagamento gerado pelo sistema de controle de pagamento;

VIII – À CPP compete encaminhar ao BANESTES, via @edi, os arquivos gerados dos pagamentos lançados no sistema à título de folha e à título de pecúlio, sendo este último depositado em conta poupança com status bloqueada o qual só poderá ser liberado mediante decisão judicial;

À Gerência do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário:

I – Fazer gestão dos recursos existentes no Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário – FRSP;

II - Expedir ofício de autorização de pagamento junto à SEFAZ e BANESTES, mensalmente;

III – Realizar controle orçamentário e financeiro do Fundo, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação, conforme Lei Complementar Nº. 920 de 23 de setembro de 2019 e Decreto Nº 4596-R, de 13 de março de 2020.

4.5.2. COMPETE AO PARTÍCIPE – SEFAZ

I – A SUBSER/SEFAZ deverá disponibilizar a emissão de DUA, através do site www.sefaz.es.gov.br, para as instituições parceiras da Sejus efetuarem os pagamentos devidos as pessoas presas trabalhadoras mensalmente;

II – A SUBSER/SEFAZ deverá autorizar pagamentos conforme ofício de autorização expedido pela Gerência do FRSP e Secretário de Estado da Justiça, repassando ao BANESTES os valores devidos; III

– A SUBSER/SEFAZ deverá disponibilizar relatório mensal (detalhado e consolidado por código de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

receita) de DUA's emitidos e pagos pelas instituições parceiras para remuneração das pessoas presas trabalhadoras, dentre outros pagamentos.

4.5.3. COMPETE AO PARTÍCIPE – BANESTES

- I - Realizar abertura de Conta Salário para as pessoas presas trabalhadoras e beneficiários, mediante arquivo contendo os dados cadastrais encaminhados pela SEJUS;
- II - Realizar abertura de Conta Poupança com *status* bloqueada para as pessoas presas trabalhadoras para retenção dos valores correspondentes ao pecúlio;
- III - Transferir os valores relativos aos pagamentos das pessoas presas trabalhadoras da conta corrente vinculada ao cadastro do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário – FRSP no Sistema Integrado de Pagamentos, que deverá ser previamente indicada para conta salário individualizada de cada pessoa presa trabalhadora e beneficiário, conforme arquivo e ofício encaminhados pela SEJUS;
- IV - Confeccionar e entregar o cartão da Conta Salário para a pessoa presa trabalhadora e beneficiário, sem ônus para os titulares das contas, instituição parceira e Estado;
- V - Realizar estornos mediante autorização por escrito dos titulares das contas;
- VI - Emitir relatório final de pagamento após o envio dos arquivos;
- VII - Emitir sempre que solicitado pela SEJUS, relatório dos créditos efetuados na conta das pessoas presas trabalhadoras e/ou beneficiários, com a finalidade de comprovar crédito em caso de questionamentos;
- VIII - Para os valores oriundos do pecúlio, o crédito enviado pela SEJUS será lançado em conta poupança com status bloqueada, para que haja a devida correção conforme índice previsto em Lei;
- IX - Os valores a título de pecúlio, retidos em conta poupança com *status* bloqueada, só poderão ser liberados aos seus respectivos titulares mediante decisão/determinação ou alvará judicial.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - METAS

Meta	Especificação	Duração	
1	Assinatura do Convênio	Março/2022	Março/2022
2	Cadastrar no Sistema de Pagamento todas as pessoas presas trabalhadoras e beneficiários.	Mensal	Contínuo
3	Validar cadastro de preso trabalhador e beneficiário.	Mensal	Contínuo
4	Solicitar ao Banestes abertura de conta de preso trabalhador e beneficiário.	Mensal	Contínuo
5	Lançar no Sistema de Pagamento os valores devidos à pessoa presa trabalhadora.	Mensal	Contínuo
6	Encaminhar ao BANESTES, os arquivos gerados dos pagamentos à título de folha e à título de pecúlio.	Mensal	Contínuo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**

7	Expedir ofício de autorização de pagamento junto à SEFAZ e BANESTES (FRSP).	Mensal	Contínuo
8	Disponibilizar a emissão de DUA, através do site www.sefaz.es.gov.br (SEFAZ).	Mensal	Contínuo
9	Autorizar pagamentos, repassando ao BANESTES os valores devidos (SEFAZ).	Mensal	Contínuo
10	Realizar abertura de Conta Salário e conta poupança com <i>status</i> bloqueada para retenção dos valores correspondentes ao pecúlio (BANESTES).	Mensal	Contínuo
11	Confeccionar e entregar o cartão da Conta Salário para a pessoa presa trabalhadora e beneficiário (BANESTES).	Mensal	Contínuo

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representantes legais da Sejus, Sefaz e Banestes, declaramos para fins de prova, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgãos ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, que impeça a celebração deste convênio de cooperação, na forma deste Plano de Trabalho.

Marcello Paiva de Mello
Secretário de Estado da Justiça/SEJUS

Marcelo Martins Altoé
Secretário de Estado da
Fazenda/SEFAZ

José Amarildo Casagrande
Presidente do Banestes

Marcos Vinícius Nunes Montes
Diretor da área de Meios de Pagamento e Administração
de Recursos de Terceiros e Distribuição

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELLO PAIVA DE MELLO
SECRETARIO DE ESTADO
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 09/03/2022 16:08:43 -03:00

MARCELO MARTINS ALTOE
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 18/03/2022 09:10:07 -03:00

JOSE AMARILDO CASAGRANDE
CIDADÃO
assinado em 16/03/2022 11:59:18 -03:00

MARCOS VINICIUS NUNES MONTES
CIDADÃO
assinado em 16/03/2022 10:40:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/03/2022 09:10:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARMÉLIA SIMONE DA SILVA GARCIA (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCONV - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-BLR81H>

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**PORTARIA Nº 275-S, de 18 de Março de 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002 alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, **resolve:**

CONCEDER a FILIPE DA ROSA AMERICO, NF. 4187431, Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QC-01, localizado no(a) Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal - DIRAJUSP (Audiência de Custódia de São Mateus), desta Secretaria, a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento), do seu vencimento básico, a contar de 11/03/2022.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 818737

PORTARIA Nº 276-S, de 18 de Março de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e o que consta da Lei Complementar n.º 233 de 10/04/2002 alterada pela Lei Complementar nº 555 de 30/06/2010, Art. 6º, **resolve:**

CONCEDER a JARDEL SABINO DE DEUS, NF. 3098168, Assessor Jurídico do Sistema Penal, Ref. QC-01, localizado no(a) Centro de Triagem de Viana - CTV, desta Secretaria, a Gratificação de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento), do seu vencimento básico, a contar de 16/03/2022.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 818741

PORTARIA Nº. 234 - S, de 18 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o" da Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar, com fundamento nos artigos 247, 251 e 252 da LCE 046/94, a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, em desfavor dos **servidores NF 3695727, NF 3176371 e NF 3694801**, cujo objeto consiste na apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 2022-CD29H, quanto à suposta prática de atividades incompatíveis com o afastamento para tratamento médico e outros fatos conexos que surgirem ao longo da instrução processual.

Art. 2º - Determinar que a Comissão Processante designada para apurar os fatos, por distribuição

do Corregedor, cumpra o disposto nesta Portaria e notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 258 da LCE nº. 046/1994 e, considerando a quantidade de procedimentos disciplinares em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta dias) para conclusão do feito, acrescidos a este, o prazo prescricional da pena eventualmente aplicada e, o prazo previsto no Art. 271 da LC nº. 46/1994.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de março de 2022.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 818764

PORTARIA Nº 272-S, de 16 de Março de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **ELIELTON JAIME VASCONCELOS**, NF. 2580802, do cargo, em comissão, de Supervisor de Atividades, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

MARCELLO PAIVA DE MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 818777

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES

OBJETO: O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade a definição de competências da SEJUS, SEFAZ e BANESTES, especificamente na autuação destes junto ao Sistema de Pagamento das pessoas presas trabalhadoras que se encontram em privação de liberdade, e que desenvolvem atividades laborativas dentro e fora das Unidades Prisionais do Estado do Espírito Santo. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no diário oficial, para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo dos partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

PROCESSO 2021-1MW8Q
MARCELLO PAIVA DE MELLO
Secretário de Estado da Justiça/SEJUS.
Protocolo 818164



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/03/2022 17:35:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARMÉLIA SIMONE DA SILVA GARCIA (SUBGERENTE QCE-05 - SUBCONV - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-ZFKK7T>